



## RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2024

25 de janeiro de 2024

*Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2023, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, através do Cofinanciamento do Governo do Estado, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terra Nova, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** que houve saldos dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2024, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício.

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

**CONSIDERANDO** o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”.

**CONSIDERANDO AINDA** que compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, assim como dos recursos destinados para sua execução e acompanhamento da prestação de contas, no uso da competência que lhe confere a da Lei Municipal Nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019 e atendendo às exigências da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.



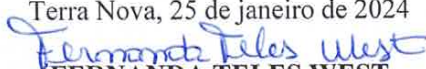
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos referente aos recursos financeiros de 2023, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo do Estado da Bahia, através do Fundo de Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme tabela abaixo;

BLOCO DE PROTEÇÃO BANCO DO BRASIL AG: 4183-1	Saldo em 31/12/2023 RS
Bloco da Gestão do SUAS – C/C nº 15.580-2	5.100,94
Proteção da Proteção Social Básica – PSB – C/C nº 12.551-2	9.284,17
Benefício Eventual – BE – C/C nº 12.552-0	RS 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.385,11</b>

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogadas disposições contrárias.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Terra Nova, 25 de janeiro de 2024  
  
**FERNANDA TELES WEST**  
PRESIDENTE DO CMAS